



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CAMPO BOM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom ou, abreviadamente, Apae de Campo Bom, fundada em Assembleia realizada em 25 de Agosto de 1978 nesta cidade de Campo Bom, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Campo Bom é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Helmuth Blos, nº 49, bairro Gringos, e foro no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Campo Bom tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Campo Bom adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Campo Bom, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Campo Bom integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II – participar das Assembleias Gerais;
 - III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
 - IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
 - V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
 - VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
 - VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
 - IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
 - XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.
- § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados



Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I



Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e



os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;



- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;



VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- § 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
 - ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º - A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;



VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



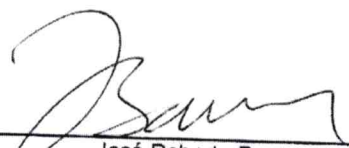
Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campo Bom, 29 de Julho de 2024.


Leonardo da Silva Machado
1º Diretor Secretário da APAE de C. Bom
CPF: 009.188.150-10

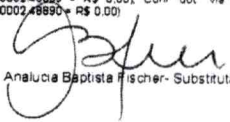

José Roberto Bauer
Presidente da APAE de Campo Bom
CPF: 283.216.420-04


Dilson Antônio R. Machado
Procurador da APAE de Campo Bom
CPF: 449.711.840-15
OAB/RS 77785

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURÍDICAS



Averbação 30 do nº de ordem 148 no Livro A-25 à
folha 117, em 05/09/2024.
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado
no livro A-7, à folha 237 sob número 20041, em
05/09/2024. Campo Bom, 05 de setembro de 2024.
Emolumentos Total: NIHL + NIHL = NIHL. Exame documentos: NIHL.
(0083 04 0900002 07431 = R\$ 0,00). Averbação RJ s/ fins Econômicos:
NIHL. (0083 04 0900002 07429 = R\$ 0,00). Digitalização: NIHL.
(0083 04 0900002 07430 = R\$ 0,00). Processamento eletrônico: NIHL.
(0083 01 0900002 48889 = R\$ 0,00). Conf. doc. via Internet: NIHL.
(0083 01 0900002 48890 = R\$ 0,00).


Analucia Baptista Fischer - Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
CAMPO BOM - RS

Nº 14995 do protocolo nº 1 A-4

Fis.

Procedido no dia 21 de 07 de 2024



OFICIALA

Registrador Substituto

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CAMPO BOM - Nº 03/2025

Aos três dias do mês de novembro de 2025, às 18h30, na sede da APAE, sito Rua Helmut Blos, nº 49, bairro Gringos, município de Campo Bom, com a presença de pais e assaíados, conforme registro no livro próprio de assinaturas, de acordo com edital de convocação publicado no Jornal A Gazeta, de 03 de outubro à 03 de outubro, neste município. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para a condução da Assembleia Geral Ordinária um Presidente e um Secretário, respectivamente Sr. Clóvis Dornelles e Sr. Leonardo da Silva. O Presidente da Assembleia chamou o Presidente da APAE, Sr. José Roberto Bauer para a apresentação do relatório de atividades e das contas da diretoria executiva referente à gestão 2023/2025. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas, o seguinte item do edital de convocação, sob a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício de mandato no período de 01/01/2026 a 31/12/2028. Considerando a Inscrição de Chapu Única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. José Roberto Bauer, residente na Rua Rui Ramos, nº 101, apt: 1002, CPF 28321642004; Vice-Presidente: Sr. Clóvis Alberto Dornelles, residente na Rua Castro Alves, nº 465, CPF nº 28615432053; 1º Diretor Secretário: Sr. Leonardo da Silva MacLado, residente na Rua Willy Scherken, nº 40, apt 01, CPF 00918815010; 2º Diretor Secretário: Sr. Jennifer Pereira Figueiro, residente na Av. São Leopoldo, nº 105, CPF 42033, dig, CPF 83315042072; 1º Diretor Financeiro: Sr. Leonardo José Ritz, residente na Rua Amore, nº 187, CPF 42033012034; 2º Diretor Financeiro: Sr. Luiz Juv de Rosa, residente na Rua Afonso Pena, nº 101, CPF 28330862020; Diretor de Patrimônio: Sr. Jorge Rana Ritter, residente na Av. Presidente Vargas, nº 580, apt 202, CPF



21326878034, Diretora Social: Srª Ishtar Bacnes, residente na Rua Afonso Pena, nº 35, CPF 53290745068; Provedor: Sr. Dilson Antonio Rosa Machado, residente na rua Gordo Arnold, nº 345, CPF 44571184015; Conselho de Administração composto por Sr. Luis André Natus, Sr. Rudimar Amann; Sr. Sandro Rogério Guarda, Sr. Cleon Terezinha Dutra Roque; Sr. Ideio Hubert; e Conselho Fiscal pelos seguintes: Sr. Carlos Iran Strassburger, Sr. Geraldo Coelho Tesser; Sr. Jorge Sidmar Dienstmann como titulares, e Sr. João Guilherme Bawer, Sr. Marcelo Foerster, e Sr. Vanilda Neuvel, para suplência. A Diretoria da APAE de Campo Bom, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, torna posse no 1º (primeiro) dia útil de Janeiro de 2016 em cumprimento do disposto no artigo 5º do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lida e aprovada por mim, Leonardo de Sales Machado e um assessorado também pelo presidente da Assembleia. Leidegma, /



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3134 8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMONT PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica a qual confere com a original, motivo pelo qual autenticou-a na forma da Lei.

Campo Bom, sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Edilaine dos Santos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,90 Selo digital: R\$ 2,10

0084.01.2500003.17358

Edilaine dos Santos
Escrevente

Edilaine dos Santos

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURÍDICAS



Averbação 32 do nº de ordem 148 no Livro A-26, à
folha 269, em 24/11/2025.
ATA protocolado no livro A-8, à folha 28 sob número
20848, em 07/11/2025. Campo Bom, 24 de
novembro de 2025.

Emolumentos Total: NILIL + NILIL + NILIL. Exame documentos: NILIL
(0083 04 0900002 08247 = R\$ 0,00). Averbação RJ s/ fins Econômicos
NILIL (0083 04 0900002 08246 = R\$ 0,00). Digitalização: NILIL
(0083 01 0900002 50264 = R\$ 0,00). Processamento eletrônico: NILIL
(0083 01 0900002 50263 = R\$ 0,00). Conf. doc. via internet: NILIL
(0083 01 0900002 50265 = R\$ 0,00).



Anelúcia Baptista Fischer
Anelúcia Baptista Fischer - Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05
E-mail: apae-cb@sinos.net
www.facebook.com/apaedecampobom

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 39/99
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 000044
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 551/79
REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL Nº 44.008.000256186-95
REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES Nº 387
REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS Nº 110687
CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIS. SOCIAL
FILANTROPIA - Nº 44006 - 005301/2000-64

S
E
J
A

U
M

A
M
I
G
O

E
S
P
E
C
I
A
L

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom, realizada no dia 29 de Julho de 2024, às 18 horas e 30min em primeira convocação e às 19 horas, em segunda convocação, na Rua Helmuth Blos, nº 49, bairro Gringos, na cidade de Campo Bom/RS., conforme convocação feita pelo Edital do dia 15 de Julho de 2024, publicado no jornal A GAZETA, página 08, dos dias 19 à 25 de Julho de 2024, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: José Roberto Bauer - Presidente, Leonardo José Pilz - 1º Diretor-Financeiro, Luis André Natus - 2º Diretor-Financeiro, Leonardo da Silva Machado - 1º Diretor-Secretário, Jennifer Pereira Figueiró - 2ª Diretora-Secretária, Jorge Romeu Ritter - Diretor de Patrimônio, Islain Backes - Diretora Social, Dilson Antônio Rosa Machado - Procurador, Luiz Jair da Rosa - Conselho de Administração, Venilda Neckel - Conselho de Administração, Carlos Iran Strassburger - Conselho Fiscal, Erocildo Coelho Tesser - Conselho Fiscal. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Segue as alterações realizadas: Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 horas e 30min e a presente ata vai assinada por mim, 1º Diretor Secretário e pelo Presidente da APAE.

Leonardo da Silva Machado
1º Diretor Secretário

José Roberto Bauer
Presidente

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

CAMPO BOM - RS

Nº 1995 do protocolo nº 1 A-7

Fls.

Protocolado no dia 24 de 09 de 2024



OFICIALA

Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURIDICAS



Averbação 31 do nº de ordem 148 no Livro A-25, à
folha 129, em 05/09/2024.

ATA protocolado no livro A-7, à folha 237 sob
número 20042, em 05/09/2024. Campo Bom, quinta-
feira, 5 de setembro de 2024.

Emolumentos Total: NIHL + NIHL = NIHL Averbação RJ s/ fins
Econômicos: NIHL (0083 04 0900002 07432 = R\$0,00) Digitalização
NIHL (0083 01 0900002 48892 = R\$0,00) Processamento eletrônico
NIHL (0083 01 0900002 48891 = R\$0,00)

Anelisa Baptista Fischer - Substituta





Diretoria Executiva da APAE /01-01-2026 à 31-12-2028

Presidente:

Nome: José Roberto Bauer
Estado Civil: Casado
Fone: (51) 98212-0400
D.N.: 22/04/1959
CPF Nº: 283.216.420-04
RG Nº: 1009504761
Profissão: Aposentado
Mãe: Carmem Bauer
Endereço: R: Rui Ramos, 101 / aptº.1002 – B: Centro
E-mail: zecabauer59@gmail.com

Vice- Presidente:

Nome: Clóvis Alberto Dorneles
Estado Civil: União Estável
Fone: (51) 99959-6657
D.N.: 16/07/1959
CPF Nº: 296.194.320-53
RG Nº: 1009097039
Profissão: Aposentado
Mãe: Iracy Dorneles Machado
Endereço: Rua: Castro Alves, 405 – B: Catléia
E-mail: clovismc07@gmail.com

1º Diretor – Financeiro:

Nome: Leonardo José Pilz
Estado Civil: Casado
Fone: (51) 99843-9840
D.N.: 15/03/1964
CPF Nº: 420.330.120-34
RG Nº: 7026253059
Profissão: Funcionário Público Estadual
Mãe: Elemira Maria Pilz
Endereço: Rua: Aimoré, 187 – B: Centro
E-mail: leonardojose.pilz@gmail.com

2º Diretor – Financeiro:

Nome: Luiz Jair da Rosa
Estado Civil: Casado
Fone: (51) 99114-2455
D.N.: 12/03/1957
CPF Nº: 283.308.620-20
RG Nº: 1003831458

Profissão: Aposentado
Mãe: Maria Cedonia Constantino da Rosa
Endereço: Rua: Afonso Pena, 161 – B: Gen. Sampaio
E-mail: marvinltda@yahoo.com.br

1º Diretor-Secretário:

Nome: Leonardo da Silva Machado
Estado Civil: Solteiro
Fone: (51) 98517-9706
D.N.: 06/06/1989
CPF Nº: 009.188.150-10
RG Nº: 3104393719
Profissão: Professor
Mãe: Maria Inês Lemes da Silva
Endereço: R: Willy Scharten, 40/ap.01
Residencial Munchen – B: Gringos
E-mail: leodasilva.expressao@gmail.com

2º Diretora-Secretária:

Nome: Jennifer Pereira Figueiró
Estado Civil: Casada
Fone: (51) 99377-3669
D.N.: 04/10/1985
CPF Nº: 833.159.420-72
RG Nº: 5067030551
Profissão: Quiropraxista
Mãe: Ângela Maria Pereira
Endereço: R: Onócio Leopoldo Haag, 621 – B: Rio Branco
E-mail: jennyufrgs@gmail.com

Diretor de Patrimônio:

Nome: Jorge Romeu Ritter
Estado Civil: Casado
Fone: (51) 3597-1260/3597-2654/ 99662-1947
D.N.: 19/05/1954
CPF Nº: 213.268.780-34
RG Nº: 8011703736
Profissão: Gerente Industrial
Mãe: Silvia Ritter
Endereço: Av. Presidente Vargas, 580/202 – B: Centro
E-mail: ceramicaritter@hotmail.com

Diretora Social:

Nome: Islain Backes
Estado Civil: Casada
Fone: (51) 99128-8438
D.N.: 06/05/1967
CPF Nº: 532.967.450-68
RG Nº: 2040673499
Profissão: Comerciante
Mãe: Cecília Terezinha
Endereço: R: Afonso Pena, 35 – B: Genuíno Sampaio
E-mail: wollhaus@hotmail.com.br

Procurador:

Nome: Dílson Antônio Rosa Machado

Estado Civil: Casado

Fone: (51) 99878-3236

D.N.: 28/08/1967

CPF Nº: 449.711.840-15

RG Nº: 6032201912

Profissão: Advogado

Mãe: Zenaide Rosa Machado

Endereço: R: Guido Arnhold, 345 – B: Santa Lúcia

E-mail: dilson@d-machado.com

Conselho de Administração: Luis André Natus, Rudimar Amann, Sandro Rogério Guarda, Cleusa Terezinha Dutra Roque, Idecio Haubert.

Conselho Fiscal: Carlos Iran Strassburger, Erocildo Coelho Tesser, Jorge Sidmar Dienstmann.

Para suplência: João Guilherme Bauer, Marcelo Foerster, Venilda Neckel.

Campo Bom, 02 de janeiro de 2026.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05
E-mail: apae-cb@sinos.net
www.facebook.com/apaedecampobom

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 39/99
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 000044
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 551/79
REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL Nº 44.006.000256195-95
REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES Nº 367
REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS Nº 110687
CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIS. SOCIAL
FILANTROPIA - Nº 44006 - 005301/2000-64

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco, à rua Helmuth Blos, nº 49, bairro Gringos, na cidade de Campo Bom/RS, atendendo à convocação feita pelo presidente, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados especiais e contribuintes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom. Às dezoito horas e trinta minutos, a assembleia geral ordinária foi instalada pelo presidente José Roberto Bauer, sendo eleitos para a condução desta o Sr. Leonardo da Silva Machado e Sra. Jennifer Pereira Figueiró, que neste ato elegeu a Diretoria nominada abaixo e que tomou posse no dia 02 de janeiro de 2026.

Diretoria

Presidente: José Roberto Bauer - CPF: 283.216.420-04;

Vice-Presidente: Clóvis Alberto Dorneles - CPF: 296.194.320-53;

1º Diretor Financeiro: Leonardo José Pilz - CPF: 420.330.120-34;

2º Diretor Financeiro: Luiz Jair da Rosa - CPF: 283.308.620-20;

1º Diretor Secretário: Leonardo da Silva Machado - CPF: 009.188.150-10;

2º Diretor Secretário: Jennifer P. Figueiró - CPF: 833.159.420-72;

Diretora de Patrimônio: Jorge Romeu Ritter - CPF: 213.268.780-34;

Diretora Social: Islain Backes - CPF: 532.967.450-68;

Procurador: Dílson Antônio Rosa Machado - CPF: 449.711.840-15.

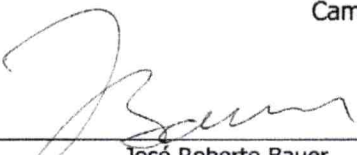
Conselho de Administração: Luis André Natus, Rudimar Amann, Sandro Rogério Guarda, Cleusa Terezinha Dutra Roque, Idecio Haubert.

Conselho Fiscal: Carlos Iran Strassburger, Erocildo Coelho Tesser, Jorge Sidmar Dienstmann.

Para suplência: João Guilherme Bauer, Marcelo Foerster, Venilda Neckel.

Nada mais havendo a tratar, redige-se o presente termo, conforme Ata de Eleição da Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal, registrada em Cartório.

Campo Bom, 02 de Janeiro de 2026.


José Roberto Bauer
Presidente da Apae de Campo Bom
2026/2028

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE
CNPJ: 89.669.295/0001-05
Rua Helmuth Blos, 49 - Bairro dos Gringos
CEP: 93704-578 Campo Bom - RS
Telefone: (51) 3598-1826
WhatsApp: (51) 93505-7179

S
E
J
A

U
M

A
M
I
G
O

E
S
P
E
C
I
A
L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.669.295/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1979	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HELMUTH BLOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO GRINGOS	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAE-CB@SINOS.NET		TELEFONE (51) 3598-1826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **17:27:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
JOSE ROBERTO BAUER

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/04/1959 CAMPO BOM/RS

4º DATA EMISSÃO
06/03/2024

4º VALIDADE
05/03/2029

5º ACC
D

6º DOC. IDENTIDADE / CNIG, EMBOCOR / UF
1009504761 SSP RS

7º CPF
283.216.420-04

8º Nº REGISTRO
00329396118

9º CAT. FASE
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARNO HUGO BAUER

CARMEM BAUER

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC	AB				D	AB			
A		05/03/2029			D1	AB			
A1					BE	AB			
B		05/03/2029			CE	AB			
B1					C1E	AB			
C					DE	AB			
C1					D1E	AB			

12 OBSERVAÇÕES

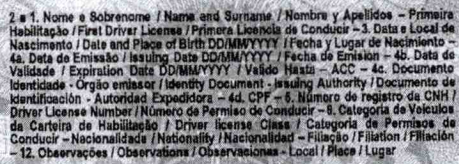
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR
74860450179
RS283639630

RIO GRANDE DO SUL

SENATHAN CONTRAN

2785652550



I<BRA005293961<182<<<<<<<<<
5904228M2903057BRA<<<<<<<<<8
JOSE<<ROBERTO<BAUER<<<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM
CNPJ: 89.669.295/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:21 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **726C.C7E3.BFF0.4217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE CAMPO BOM**

CNPJ base: **89.669.295/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/4/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39424901**
Autenticação: **49857649**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 04/12/2025 13h41min

Número
11933

Validade
04/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM CNPJ: 89669295000105

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Secretaria da Fazenda /Fiscal Municipal

Finalidade

Comprovação do doc.

Mensagem

CERTIFICO, para os devidos fins, que inexistem débitos registrados em nome do sujeito passivo acima identificado, relativos a créditos tributários ou não tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Campo Bom, que impeçam a expedição desta certidão, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de lançar, cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer valores que, posteriormente, venham a ser apurados como devidos, nos termos da legislação vigente.

Esta certidão NÃO abrange:

Débitos vinculados ao Regime do Simples Nacional, cuja administração compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), devendo a respectiva certidão ser obtida diretamente junto aos referidos órgãos federais.

Observações adicionais:

Débitos que tenham sido objeto de protesto em cartório e posteriormente regularizados junto ao Município de Campo Bom não impedem a emissão da presente Certidão Negativa. No entanto, o não pagamento dos emolumentos cartorários poderá manter o protesto ativo no cartório competente, sendo passível de gerar restrições em entidades de proteção ao crédito. Nessas hipóteses, recomenda-se a regularização diretamente no respectivo cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Campo Bom também não impedem a emissão desta certidão, contudo, o não pagamento das custas processuais poderá manter os processos judiciais em tramitação perante o Poder Judiciário, podendo implicar em restrições junto a instituições de análise de crédito. Eventual regularização deve ser realizada junto ao Fórum da Comarca de Campo Bom – Vara da Fazenda Pública.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, e destina-se exclusivamente à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de Campo Bom.

Código de Controle

CWJNSEFUS8YHPXY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 04 de Dezembro de 2025

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 89.669.295/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM
Endereço: RUA HELMUTH BLOS 49 / GRINGOS / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012621010572335837

Informação obtida em 12/02/2026 17:05:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.669.295/0001-05

Certidão nº: 75116516/2025

Expedição: 04/12/2025, às 14:26:04

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.669.295/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o Sr. Nelson Valdir Kirsch, portador do CPF no. 576.530.380-34, é o técnico responsável pela contabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, com CRC no. 50730, tendo conhecimento das normas que regem a transparência de recursos relativos à execução financeira, prestação de contas e a guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto a idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Campo Bom/RS, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NELSON VALDIR KIRSCH
REGISTRO.....	: RS-050730/O-5
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.530.380-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 12/02/2026 as 17:53:47.
Válido até: 13/05/2026.
Código de Controle: 2244592.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



DECLARAÇÃO

Eu, José Roberto Bauer, presidente eleito da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **Sra. Ana Cláudia Santos Hausladen**, é a gestora responsável pelo controle administrativo do Plano de Trabalho desta entidade social, responsabilizando-se pelo acompanhamento, controle de metas, prestação de contas e conformidade técnica e administrativa junto à administração da entidade.

A referida colaboradora tem plenos poderes para atuar na gestão do referido plano.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO BAUER
Presidente da APAE – 2026/2028
CPF: 283.216.420-04



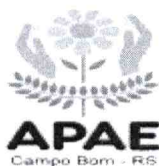
DECLARAÇÃO

Eu, José Roberto Bauer, presidente eleito da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que a mesma iniciou as suas atividades em 25 de agosto de 1978, está em pleno e regular funcionamento de forma gratuita.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAUER
Presidente da APAE – 2026/2028
CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO

Eu, José Roberto Bauer, representante legal da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARO**, para os devidos fins que esta entidade possui conta corrente específica de no. 53313-0 na agência no. 0755-2 de Campo Bom, para os repasses desta parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bom- RS, 12 de fevereiro de 2026.



JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2601 - FAZENDA SÃO BORJA - SÃO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-625
Inscrição Estadual: 124/0306939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-92

APAE CAMPO BOM
R HELMUTH BLOS 49
GRINGOS
93700-000 CAMPO BOM RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
14	CBOBU010-00000220	31382609	1/2	24/01/2025	20/02/2025	31/01/2025

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços
Atividades
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

APAE
R HELMUTH BLOS, 49
GRINGOS CAMPO BOM - RS
93700-000
CNPJ: 89.669.295/0001-05

Código da Instalação

3092448760

Datas de leituras
Leitura atual 23/01/2025
Leitura anterior 24/12/2024
Nº de dias 30
Próxima leitura 20/02/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 105166351 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:
24/01/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43250102016440000162660001051663511031948970

Protocolo de autorização: 1432500004268426 -24.01.2025 às 04:56:21



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JAN/2025	31/01/2025	R\$ 163,07

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,53 TE R\$ 6,64
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 5,888,000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,000000000 kWh
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação Nº 901304807598	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,64%	COFINS 2,97%	Tribute	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD JAN/25	kWh	517.0000	0,43521000	0,54396519	281,23	281,23	17,00	47,81	1,49	6,93	ICMS	316,84	17,00	53,87
Consumo - TE JAN/25	kWh	517.0000	0,28478000	0,35597679	184,04	184,04	17,00	31,29	0,98	4,54	PIS/PASEP	74,70	0,64	0,48
Energia Ativa Injetada TUSD JAN/25	kWh	417.0000	0,43521000	0,45148662	186,27		0,00		1,20	5,59	COFINS	74,70	2,97	2,22
Energia Ativa Injetada TE JAN/25	kWh	417.0000	0,28478000	0,35594725	148,43	148,43	17,00	25,23	0,79	3,66				
Total Distribuidora					128,57									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS														
Contribuição Custeio IP-CIP JAN/25					34,50									
Total consolidado					163,07	316,84		53,87	0,48	2,22				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco	Bandeiras Tarifárias
31382609	Energia Ativa-kWh	único	16544	17061	1,00	517		Verde 07 Dias
31382609	Energia Injetada	único	21226	22875	1,00	1,649		Verde 23 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
105166351 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 0755

CódDébAut-Banco
110000726950

Total a Pagar (R\$)
163,07

Data de Vencimento
31/01/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

MINI MERCADO TUPANDI LTDA ME
MINI MERCADO TUPANDI LTDA - ME
MINIMERCADO VALVER LTDA

RUA CARIOCA 676 - MAUA
R CARIOCA, 676 - MAUA
RUA SÃO JERONIMO, -499 - MAUA

PIX - Pague Aqui



Prático, rápido
e seguro

836200000013 630700863123 836502552018 100007269507



autenticação mecânica



Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.rge-rs.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua aplicação.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Atendimento RGE

☎ 0800 970 09 00

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ 0800 541 33 36

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

- DIK = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMIK = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)
- Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Límite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS
DE MORA DE 0,033% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
CONTA FUTURA.



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C002688

Débito Automático.

Tenha a comodidade que você merece.

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu código, CPF e dados bancários e escolha uma das opções:



Pelo site da CPFL - www.cpfl.com.br



Nas nossas agências de atendimento



Pelo atendimento telefônico



Na agência bancária



Em seu smartphone

Débito Automático.

Tenha a comodidade que você merece.

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu código, CPF e dados bancários e escolha uma das opções:



Pelo site da CPFL - www.cpfl.com.br



Nas nossas agências de atendimento



Pelo atendimento telefônico



Na agência bancária



Em seu smartphone



DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaramos, para os devidos fins de direito, que não possuímos prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades, responsabilizando-nos pela não autenticidade da presente declaração, com as sanções decorrentes da lei e com a suspensão de repasses financeiros, tudo sem prejuízo da devolução de quantias em caso de falsidade da presente, a contar da negativa da entrega de prestação de contas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Bom/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO

Eu, José Roberto Bauer, presidente eleito da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra entidade jurídica de igual natureza. .

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bom- RS, 12 de fevereiro de 2026.



JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

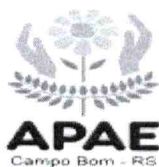
Campo Bom/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.019/2014 E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, José Roberto Bauer, presidente eleito da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, que a OSC cumpre integralmente os requisitos para celebrar parcerias com a Administração Pública e não possui impedimentos legais.

Declaro que a OSC não foi omissa na prestação de contas de parcerias anteriores e que seu quadro dirigente não inclui membros de Poder, Ministério Público ou dirigentes da administração pública da mesma esfera governamental.

Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação da Lei nº 13.019/2014 e a organização da sociedade civil está em pleno funcionamento.

Estou ciente da obrigação de informar a administração pública sobre qualquer fato superveniente que gere impedimento durante a parceria.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Roberto Bauer, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1009504761 e do CPF n.º 283.216.420-04, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Campo Bom/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04



DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Roberto Bauer, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1009504761 e do CPF n.º 283.216.420-04, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Campo Bom/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.669.295/0001-05

JOSÉ ROBERTO BAUER

Presidente da APAE – 2026/2028

CPF: 283.216.420-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.483.674,66D
ATIVO CIRCULANTE	162,57D
DISPONIVEL	162,57D
CAIXA	31,19D
CAIXA	31,19D
BANCOS	131,38D
BANCO DO EST.DO RGS S/A CTA 0163- 06. 101449.0-3	29,68D
BANCO DO EST.DO RGS S/A CTA 101449.0-3	34,20D
BANCO BANRISUL 8471.0-6	1,00D
BANCO SICOOB 471936-0	66,50D
BANCOS	1.580.903,01D
DISPONIVEL	1.577.155,01D
APLICACOES FINANCEIRAS	1.577.155,01D
BCO DO BRASIL S/A - CDB	37.225,01D
BCO BRASIL S/A CP ADMIN SUPREMO (39.119-0)	261,49D
BANCO SICREDI NORDESTE RS - SICREDINVEST EXCLUSIVO	272.589,26D
BCO EST RGS S/A - CDB AUTOMÁTICO	20.485,23D
BCO BRASIL S/A BB CDB/BB 200 (3313-8)	965.500,00D
BANCO DO BRASIL RENDE FÁCIL 53313-0	1,74D
BANCO DO BRASIL 61015-1 PDDE	0,02D
BANRISUL APLICACAO 06.089751.0-7	155.899,82D
SICOOB APLICACAO 471.936-0	15.000,00D
SICOOB APLICACAO 471.936-0 CDB	4.350,00D
BANCO SICREDI NORDESTE RS - SICREDINVEST	100.000,00D
BANRISUL APLICACAO 8471.0-6	5.842,44D
CRÉDITOS	3.748,00D
ADIANTAMENTOS	3.748,00D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	3.748,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.902.609,08D
IMOBILIZADO	2.194.079,08D
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	2.194.079,08D
TRANSFORMADORES	0,01D
MOVEIS E UTENSILIOS	284.291,06D
IMÓVEIS	10.409,45D
VEICULOS	256.375,00D
OBRAS EM ANDAMENTO	62.595,56D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	54.020,23D
MOVEIS E UTENSILIOS - PROJETO SJDH	38.532,65D
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO - NOVO PRÉDIO DA APAE	1.336.953,27D
EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO	18.344,09D
ENERGIA SOLAR	76.336,65D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	56.221,11D
INTANGÍVEL	1.220,00D
INTANGÍVEL	1.220,00D
PROGRAMAS E DIREITOS DE INFORMÁTICA	1.220,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA	292.690,00C
DEPRECIACAO ACUMULADA	292.690,00C
(-) DEPR. ACUM S/MOVEIS E UTENSILIOS	101.618,21C
(-) DEPR. ACUM S/IMOVEIS	7.286,08C
(-) DEPR. ACUM S/VEICULOS	128.350,92C
(-) DEPR. ACUM S/EQUIP DE INFORMATICA	48.351,92C
(-) DEPR. ACUM S/PLACAS SOLARES	1.272,27C
(-) DEPR. ACUM S/PRÉDIO NOVO	188,50C
(-) DEPR. ACUM S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.622,10C
PASSIVO	3.483.674,66C
PASSIVO CIRCULANTE	81.660,60C
PASSIVO CIRCULANTE	29.586,52C
ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTARIOS	29.586,52C
INSS A PAGAR	9.618,92C
IRRF A PAGAR	10.984,94C
FGTS A PAGAR	8.523,21C
FERIAS A PAGAR	445,50C
RETENÇÃO 4,65% A PAGAR	13,95C
PASSIVO CIRCULANTE	40.074,08C

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM
C.N.P.J.: 89.669.295/0001-05
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0002
Número livro: 0031

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
OUTRAS CONTAS A PAGAR	40.074,08C
ALLPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	550,00C
AMERICANAS SA	3.026,75C
BYRYM SERRALHERIA LTDA - ME	980,00C
CERAMICA RITTER LTDA	5.000,00C
ESQUADRIAS DE FERRO STEIN LTDA	12.245,95C
KR PIONER MATERIAIS ELETRICOS LTDA	650,25C
MAIKEL FERNANDO TRENNEPOHL STEFFENS	2.050,00C
METRO VEÍCULOS LTDA	4.001,76C
QUINJALMO ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA	1.956,54C
SANDRO RAFAEL SANTOS DA ROSA ME	3.500,00C
TIAGO JOSE PAULUS	1.640,00C
EDSON DA SILVEIRA JUNIOR	4.248,11C
J.B CASA DE EMBALAGENS LTDA	224,72C
CHEQUES A REPASSAR	12.000,00C
DEPOSITOS ESTORNADOS	12.000,00C
PATRIMONIO SOCIAL	3.402.014,06C
PATRIMONIO SOCIAL	3.015.297,38C
PATRIMONIO SOCIAL	3.015.297,38C
PATRIMONIO SOCIAL	3.015.297,38C
RESULTADOS SOCIAIS	386.716,68C
RESULTADOS SOCIAIS	386.716,68C
SUPERAVITS ACUMULADOS	386.716,68C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 3.483.674,86 (três milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

JOSE ROBERTO BAUER
PRESIDENTE
CPF: 283.216.420-04

LEONARDO JOSE PILZ
TESOUREIRO
CPF: 420.330.120-34

NELSON VALDIR KIRSCH
Técnico em Contabilidade CRC/RS No. 50730
CPF: 576.530.380-34

NELSON VALDIR KIRSCH
Técnico em Contabilidade CRC/RS No. 50730
CPF: 576.530.380-34

SERPRO

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM
C.N.P.J.: 89.669.295/0001-05

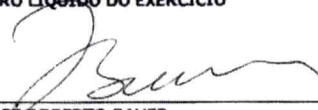
Folha: 0001
Número livro: 0031

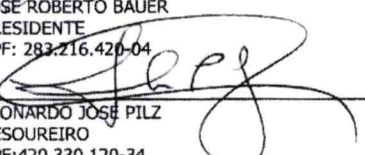
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
TOTAL DAS RECEITAS		1.842.750,48
RECEITAS DE CONVENIOS		
SUBVENÇÃO MUNICIPAL - SMEC	1.127.131,72	
CONVENIO FNDE	1.285,00	
FEDERACAO DAS APAES PROJETO TRILEGAL	220.000,00	
PROJETO SICOOB	15.000,00	1.363.416,72
OUTRAS RECEITAS		
RECEITA DE EVENTOS	2.420,00	
(-) DESPESAS COM EVENTOS	(1.950,00)	
MENSALIDADES	31.030,82	
VENDA DE MATERIAIS	9.011,00	
RECEITA DE EVENTOS	20.000,00	
DOAÇÕES DIVERSAS	229.962,90	
CAMPANHA DAS VIOLETAS LIONS	11.532,00	302.006,72
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRAS	176.368,48	
DESCONTOS RECEBIDOS	958,56	177.327,04
TOTAL DAS DESPESAS		(1.642.382,17)
DESPESAS C/PESSOAL DE ATEND CLINICO		
SALARIOS ATENDIMENTO CLINICO	(447.397,21)	
13º SALARIO	(36.955,45)	
FERIAS	(50.982,24)	
INDENIZACOES TRABALHISTAS	(770,75)	
FGTS	(42.005,18)	(578.110,83)
DESPESAS C/PESSOAL DE ATEND ESCOLAR		
SALARIOS ATENDIMENTO ESCOLAR	(490.821,60)	
13º SALARIO	(48.882,91)	
FERIAS	(58.293,77)	
FGTS	(46.781,52)	(644.779,80)
DESPESAS C/PESSOAL DE ATEND PREVENTIVO		
SALARIOS ATENDIMENTO PREVENTIVO	(56.416,47)	
13º SALARIO	(5.212,95)	
FERIAS	(9.940,69)	
FGTS	(5.718,56)	(77.288,67)
DESPESAS C/PESSOAL DE ATEND ADMINISTRATIVO		
SALARIOS ATEND ADMINISTRATIVO	(112.545,62)	
13º SALARIO	(10.183,01)	
FERIAS	(9.091,30)	
FGTS	(12.781,99)	(144.601,92)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
HONORÁRIOS	(6.340,00)	
AGUA E ESGOTO	(4.942,19)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(20.391,22)	
MATERIAL DE LIMPEZA	(6.597,53)	
DESPESAS C/INTERNET	(3.024,46)	
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO	(23.343,35)	
DESPESAS C/ENTIDADES DE CLASSE	(1.250,38)	
DESPESAS DE SEGURO	(9.117,19)	
ENERGIA ELÉTRICA	(8.781,95)	
DESPESAS DE VEÍCULOS	(12.903,28)	
DEPRECIACOES	(11.909,64)	
DESPESAS C/ABASTECIMENTO	(15.200,39)	
(-) DESPESAS C/ASSISTENCIA MEDICA	(9.858,67)	
DESPESAS COM CURSOS E PALESTRAS	(2.500,00)	
DESPESAS DE CORREIO	(92,20)	
DESPESAS C/TRANSPORTES	(1.314,75)	
DESPESAS C/INGRESSOS EM LOCAL DE LAZER	(1.729,73)	
DESPESAS C/LANCHES E REFEIÇÕES	(17.018,80)	
DESPESAS C/SERVIÇOS PRESTADOS	(1.106,08)	
DESPESAS C/PASSEIO	(5.760,00)	
DESPESAS C/INFORMÁTICA	(910,00)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSINATURAS E MENSALIDADES	(834,00)	
DESPESAS C/EVENTOS	(6.636,76)	
DESPESAS DIVERSAS	(2.542,94)	
DESPESAS C/FARMÁCIA	(327,12)	
DESPESAS C/PEDÁGIO	(3,25)	
SERVIÇOS PRESTADOS P/P.J.	(6.000,00)	
UNIFORMES	(676,81)	
CAMPANHA DAS FLORES	(1.000,00)	
DESPESAS DE BRINDES	(162,76)	
CAMPANHA DAS VIOLETAS LIONS	(3.402,00)	
DESPESAS C/JARDINAGEM	(200,00)	
DESPESAS C/VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES	(7.076,16)	(192.953,61)
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(369,46)	
IPVA E LICENCIAMENTO	(2.335,30)	(2.704,76)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCÁRIAS	(968,10)	
IRRF S/APLICAÇÕES	(111,44)	
DESPESAS C/IOF	(684,63)	
JUROS PASSIVOS	(178,41)	(1.942,58)
SUPERAVIT/DEFICIT		200.368,31
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		200.368,31


JOSÉ ROBERTO BAUER
PRESIDENTE
CPF: 283.216.420-04


LEONARDO JOSÉ PILZ
TESOUREIRO
CPF: 420.330.120-34

NELSON VALDIR KIRSCH


Técnico em Contabilidade CRC/RS No. 50730
CPF: 576.530.380-34

NELSON VALDIR KIRSCH
Técnico em Contabilidade CRC/RS No. 50730
CPF: 576.530.380-34



CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ n.º 89.669.295/0001-05, para o período de 28/04/2021 até 31/12/2025, conforme publicação da Portaria n.º 49/2022, no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0024976/2020, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome


André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

